

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.297 DE 2010

“Institui o Dia Nacional do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem”.

Autor: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, ora em exame, propõe instituir o dia 20 de maio como Dia Nacional do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Em sua justificaco diz o autor que *“so profissionais da rea da sade que com empenho, dedicao, carinho e acima de tudo, responsabilidade, desempenham suas aoes integradas de preveno, proteo, educao, recuperao e reabilitao, e que visam sempre com muita determinao o bem estar dos usurios das unidades de sade, sejam elas hospitais, clnicas ou postos de sade”*.

A data escolhida faz referncia ao dia do nascimento de **Anna Justina Ferreira Nery, 20 de maio de 1880** (grifo nosso) pioneira brasileira da enfermagem durante a Guerra do Paraguai, que recebeu em vida e ps-morte, vrias homenagens e condecoraoes, por seus relevantes servios voluntrios como enfermeira.

A matria  de competncia conclusiva das Comissoes, cabendo  Comisso de Educao e Cultura manifestao quanto ao mrito, nos limites das competncias regimentais.

Posteriormente dever manifestar-se a Comisso de Constituio e Justia e de Cidadania, quanto  constitucionalidade, juridicidade e tcnica legislativa. No foram apresentadas emendas nos prazos previstos nos prazos regimentais.

 o Relatório.

II- ANLISE E VOTO DO RELATOR:

O Decreto N 2.956, de 10 de agosto de 1938, do ento Presidente da Repblica Getlio Vargas, instituiu o “Dia do Enfermeiro” na data de 12 de maio a ser

celebrada como uma especial homenagem à memória de Ana Néri, em todos os hospitais e escolas de enfermagem do País.

No Brasil, o Enfermeiro é um profissional de nível superior da área da saúde, responsável inicialmente pela promoção, prevenção e na recuperação da saúde dos indivíduos que dele necessitem. É um profissional preparado para atuar em todas as áreas da saúde: assistencial, administrativa e gerencial.

Na área da enfermagem também atuam o Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem (nível médio) que não podem ser confundidos com o Enfermeiro, já que possuem qualificações específicas e desenvolvem funções distintas.

Os profissionais Técnicos e Auxiliar de Enfermagem com exercício regulamentado por Lei nº 7.498, de 25.06.86, integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Para atender às exigências educacionais demandadas por suas funções, os profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, é imprescindível que recebam formação ampla, sistêmica, constituída por competências gerais e específicas que lhes permitam acompanhar a complexidade do campo da saúde.

Dáí porque o perfil desses profissionais deverá apresentar dentre outros elementos bom relacionamento interpessoal, iniciativa, flexibilidade, autogestão, dinamismo, criatividade, equilíbrio emocional, abstração, raciocínio lógico e prestar assistência humanizada em instituições de saúde, em domicílios, sindicatos, empresas, associações escolas, creches, lar de idosos e outros.

Face ao exposto e a relevância dos serviços prestados por estes profissionais, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para **APROVAÇÃO** desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator